



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

## Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 093/2020.

### INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS E A EMPRESA ROSSBERG GAMARRA LOUVEIRA - MEI

**I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através da Secretaria Municipal de Habitação CNPJ/MF nº 03.903.176/000141, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ROSSBERG GAMARRA LOUVEIRA - MEI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Idelfonso Pedroso, nº 215, Parque dos Jequitibás, na cidade de Dourados – MS, CEP 79.839-563, inscrita no CNPJ/MF nº 37.152.201/0001-14 e Inscrição Municipal nº 26011/2020, doravante denominada **CONTRATADA**.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr Valdir Luiz Sartor, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, residente e domiciliado na Avenida Osmir de Andrade, nº 80 - centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr **Rossberg Gamarra Louveira**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Idelfonso Pedroso, nº 215, Parque dos Jequitibás, portador do RG n.º 001.394.943 SSP/MS e do CPF nº 001.632.031-05, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 129/2020, gerado pela Dispensa de Licitação nº 038/2020, tipo MENOR PREÇO, cujo objeto foi homologada à **CONTRATADA** pelo Sr. Prefeito Municipal em 09/09/2020, a cujo edital está vinculado, bem como nas regras contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações, que instituiu o regime jurídico dos contratos administrativos, como se vê de seus arts. 54 caputs e 58, e com observância do disposto em seu art. 55, incisos e parágrafos.

**IV - FORMA DE EXECUÇÃO:** Os serviços serão executados de forma indireta.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato os **Serviços de Confecção e Instalação de Letreiros para adequação das Fachadas dos Prédios Públicos da Secretaria de Habitação do município**, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na - Proposta de Preços, parte integrante deste Termo Contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:** Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 1.134,00 (um mil cento e trinta e quatro reais)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal de Prestação dos Serviço devidamente atestadas e visadas, por funcionários designados.

3.1. Havendo erro na Fatura/Fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF), Estadual, Municipal, Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:** Os serviços solicitados deverão ser executados conforme as necessidades da Agência Municipal de Habitação após emissão da AF.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:** A vigência deste Contrato será até 31/12/2020, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

#### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

a) **A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;**

b) **A CONTRATANTE deverá providenciar os pagamentos à CONTRATADA na apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e nos prazos fixados;**

#### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

a) Fornecer os serviços de acordo estritamente com as especificações descritas na proposta de preços, parte integrante deste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento, não estar em conformidade com as referidas especificações.

b) Efetuar a entrega dos serviços nos locais determinados pela Agência de Municipal de Habitação

c) Fica obrigada a refazer os serviços fornecidos incorretamente e, portanto, não aceito, por outros, na especificação correta, em prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data da recusa do item recusado.

d) A não ocorrência de substituição dentro do prazo acima ensejara a aplicação da multa prevista na cláusula décima primeira deste instrumento contratual.

e) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas, tais como, funcionários, veículos, combustíveis, motorista, alimentação, materiais e demais despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos serviços objeto deste Contrato, bem como pela reposição dos serviços que, eventualmente, venham a ser recusados por não estarem em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**CLÁUSULA SETIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, o Processo Licitatório nº 129/2020 e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:** O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

10.1. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, bem como, as seguintes disposições:

11.1. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de incidir na multa de natureza indenizatória no valor correspondente a 10% do valor da proposta que houver apresentado.

11.2. A multa incidirá nas hipóteses de:

11.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

11.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

11.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

11.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

11.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.7. Cometer fraude fiscal.

11.3. O valor de qualquer multa que venha a ser aplicada deverá ser recolhido à tesouraria da Prefeitura Municipal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da respectiva notificação.

11.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 02 - Executivo do Prefeito, 02.08 - Agencia Municipal de Habitação, 16.482.0002 - Habitação Urbana, 1.099 - Agencia Municipal de Habitação 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros – PJ.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir Orlindo dos Santos Souza, nomeado pela Portaria nº 019/2018, de 22 de janeiro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL:** As partes elegem o Foro da Comarca de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 09 de setembro de 2020

---

**Valdir Luiz Sartor**  
Prefeito Municipal - Contratante

---

**Rosberg Gamarra Louveira**  
P/Contratada

Testemunhas:

---

Valentina Berloff Barreto  
CPF 177.728.181-49

---

Sara Regina da Silva Perez  
CPF 363.950.278-75

Fiscal do Contrato:

---

Orlindo dos Santos Souza  
CPF 095.673.758-79